



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM**

**EMENDA - 00122**

Mensagem 0030/2006-CN  
MPV 290/2006

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**  
**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

290

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da MP 290, de 12 de abril de 2006, a destinação de recursos ao Ministério da Defesa, na ordem de R\$ 6.286.838,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), com as seguintes especificações:

Órgão: 52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE : 52201 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

Função: 05128

Programática: 0630 2926 0101

FORMAÇÃO DE INSPETORES E TÉCNICOS PARA A AVIAÇÃO CIVIL – NACIONAL

Valor: R\$ 6.286.838,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais).

JUSTIFICAÇÃO

A competência constitucional outorgada ao Presidente da República para a edição de Medidas Provisórias em matéria orçamentária é regulada pelo artigo 62, § 1o, 'd' c/c artigo 167, § 3o da Constituição Federal. De acordo com tais dispositivos, a edição de MP versando sobre o orçamento só é possível para a abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Observa-se, portanto, que o dispositivo em epígrafe viola frontalmente o texto constitucional, por tratar de despesa previsível, cuja satisfação não se reveste da necessária urgência. Dessa forma, propomos a supressão do dispositivo por flagrante inconstitucionalidade formal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Fernando de Fabinho

BA

PFL

DATA

18/04/2006

ASSINATURA

